



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Institui a obrigatoriedade da divulgação sobre a dispensação de doses das vacinas contra a COVID- 19 na cidade de Sorocaba e dá outras providências”*.

As **Emendas nº 01 e 02** são de autoria do **Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues**; a **Emenda nº 03** é de autoria do **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, enquanto que a de nº 04 é de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, sendo que **todas elas contam com no mínimo 7 assinaturas**, requisito essencial previsto para emendas em 2ª discussão, nos termos do art. 145 do RIC.

No aspecto material, as **Emendas nº 03 e 04** estão de acordo com nosso **direito positivo**, pois ressaltam o **caráter informativo e de transparência**, já expostos no parecer do PL original.

No entanto, as **Emendas nº 01 e 02**, além de **idênticas**, exigem a **disponibilização de aparelho** por parte do Poder Executivo, o que impõe a criação de gastos, sem previsão de receitas, **violando a Separação de Poderes**.

Pelo exposto, **nada a opor às Emendas nº 03 e 04**, sendo que, **as Emendas nº 01 e 02**, além de **idênticas, padecem de inconstitucionalidade**. Ainda, salienta-se que **as Emendas são incompatíveis**, já que tratam do mesmo dispositivo (**art. 1º do PL**).

S/C., 17 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro